



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 689/2023

SÚMULA: Altera o artigo 12 da Lei Municipal Nº 659/2022 de 11 de março de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis - Estado do Paraná, Aprova e eu, **Juliano Trevisan Cordeiro**, Prefeito do Município de Indianópolis - Estado do Paraná, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal Nº 659/2022 de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Secretário de Finanças e/ou Presidente do Comitê de investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI:”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 659/2022 de 11 de março de 2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 21 de setembro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 9072
Página nº: TRIB -B2
Data de: 22/09/2023